

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015.
PROCESSO Nº 03110.023996/2014-86**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA - APC.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.659.820/0001-51**, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155 - Bairro Rebouças – Curitiba/PR - CEP 80215.901, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 518.034.459-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.023996/2014-86, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, com fulcro no caput do art. 25, da mesma Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, para gerenciamento das publicações técnicas e informativas de interesse dos agentes operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, contemplando atualização de versões e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03110.023996/2014-86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA PERGAMUM

3.1. O sistema é implementado na arquitetura cliente/servidor, com interface gráfica, programação em Delphi, PHP e JAVA, utilizando banco de dados relacional SQL (ORACLE, SQLSERVER ou SYBASE) cujo detalhamento para realização da contratação, contemplará atualização dos itens seguintes:

3.1.1. Processo Gerencial:

- a) Controle do uso da coleção;
- b) Controle de listas de sugestão, seleção, aquisição, reclamações e recebimento de material;
- c) Compatibilidade com o sistema de patrimônio da Instituição;
- d) Controle financeiro dos recursos orçamentários para aquisição de material bibliográfico;
- e) Controle de fornecedores por compra e doação;
- f) Mala direta para editoras e Instituições com as quais mantém intercâmbio de publicações;
- g) Emissão de cartas de cobrança, reclamações e agradecimento de doações;
- h) Controle de recebimento de livros, fascículos de periódicos e outros materiais;
- i) Controle de assinaturas de periódicos;
- j) Controle e registro de material bibliográfico para fins patrimoniais;
- k) Emissão de relatórios de entrada e recebimento de documentos, por período;
- l) Emissão de relatórios de circulação e empréstimo, por período;
- m) Contabilização de estatísticas, processamento técnico e atualização de listas de autoridades, por período;
- n) Controle e avaliação do inventário do acervo por meio de código de barras; e



3.2.2. Processamento técnico:

- a) Campos e códigos de catalogação AACR2, segundo nível, para todo tipo de documento;
- b) Entrada de dados on-line;
- c) Formato MARC21 dos registros bibliográficos para exportação e importação;
- d) Formato MARC21 dos registros internos;
- e) Importação de dados de centros de catalogação cooperativa on-line e CD-ROM via formato ISO-2709;
- f) Exportação de dados no formato ISO-2709, para intercâmbio de registros bibliográficos;
- g) Geração de etiquetas de código de barras para empréstimo e etiqueta de lombada dos documentos;
- h) Inclusão de novos exemplares de um mesmo título;
- i) Manutenção e controle de autoridades (Nomes, Assuntos, Títulos);
- j) Cópia de registro facilitando o cadastro de materiais com edições diferentes;
- k) Construção automática de lista de autoridades a partir dos registros incluídos;
- l) Incorporação de textos digitalizados;
- m) Sistema de gerenciamento de texto, imagem e som;
- n) Correção dos registros associados a um autor ou assunto mediante alteração na lista de autoridades;
- o) Consulta ao cadastro de autoridades, lista de editoras e lista de siglas durante o cadastramento de um registro;
- p) Controle de periódicos com Kardex e indexação de artigos;
- q) Controle de permutas e duplicatas; e
- r) Controle de aquisição interligado com o processo de catalogação.

3.1.3. Circulação de materiais:

- a) Controle de empréstimo de qualquer tipo de documentos com prazos e diferenciados por categoria de usuários;
- b) Permite realizar renovação e reservas on-line com controle automático de liberação e envio de e-mail ao usuário;
- c) Cobranças de devoluções personalizadas e envios periódicos de e-mails cobrando materiais atrasados;
- d) Permite trabalhar com diferentes tipos de penalidades, possibilitando a negociação de débitos;
- e) Disponibiliza a solicitação de Malote/Empréstimo entre bibliotecas on-line;
- f) Controle de usuários, permitindo dividi-los em categoria, para configurar os prazos de empréstimo e condições de uso;
- g) Emissão de relatórios e estatísticas referentes ao processo de empréstimo;



- h) Bloqueio automático para usuários que atingiram um dos limites estabelecidos;
- i) Bloqueio intencional para usuários atribuído pela Biblioteca; e
- j) Estatísticas por usuário, material, classe de assunto, hora, data etc.

3.1.4. Consulta e recuperação:

- a) Emissão de listas de publicações por assuntos e autores;
- b) Consulta e pesquisa on-line;
- c) Pesquisa utilizando operadores booleanos E, OU; NOT, ADJ e PROXIMIDADE;
- d) Pesquisa por autoridades;
- e) Definição de instrumentos de alerta e Disseminação Seletiva de Informação – DSI, conforme o perfil dos usuários;
- f) Elaboração e impressão de bibliografias; e
- g) Acesso multiusuário ilimitado.

3.1.5. Internet:

- a) Consulta ao catálogo: pesquisa por autor, título e assunto, pesquisa booleana, pesquisa por autoridades, material incorporado ao acervo, consulta às coleções de periódicos (Kardex);
- b) Cadastro de comentários e sugestões de aquisição;
- c) Consulta de material pendente, histórico de empréstimo, débitos, aquisições vinculadas à área de interesse (Disseminação Seletiva de Informação – DSI);
- d) Reserva;
- e) Renovação;
- f) Visualização de sumários;
- g) Solicitação de compra de materiais (apenas para pessoas autorizadas), acompanhamento do processo de aquisição pelo solicitante; e
- h) Interação on-line com fornecedores no processo de licitação.

3.1.6. Configuração de servidores:

- a) Configuração de Servidor WEB; e
- b) Balanceamento das bases com a atualização de versão.

3.1.7. Serviços de Suporte Técnico On-Site.

Previsão de execução, por demanda, de até 100 (cem) horas anuais de suporte técnico on-site nas dependências da CONTRATANTE,



[Handwritten signature]

em Brasília-DF, compreendendo as seguintes atividades associadas ao apoio necessário para a correta instalação, configuração, operacionalização do produto e customização exigida para o seu uso adequado:

- a) Instalação e Configuração;
- b) Identificação e correção de problemas de funcionamento;
- c) Avaliações, diagnósticos e proposições de soluções de melhoria em ambiente de produção e desenvolvimento; e
- d) Suporte na implementação e integração com produtos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

- 4.1. Deverá ocorrer de forma presencial decorrente de atualização do sistema ou capacitação de pessoal. O treinamento presencial será realizado sob demanda, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, com o mínimo de 20 (vinte) pessoas e de 20 (vinte) horas de carga horária. A PUC deverá garantir que o curso seja realizado com profissional especializado na área para ratificar a qualidade e eficiência.

O processo de desenvolvimento das rotinas de operacionalização do sistema contemplará os seguintes módulos:

- a) Processo Gerencial;
- b) Processamento Técnico;
- c) Circulação de Materiais;
- d) Consulta e Recuperação;
- e) Internet;
- f) Configuração de Servidores; e
- g) Serviços de Suporte Técnico On-Site.

José

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A forma de prestação do serviço de manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas – Pergamum será via remoto, telefone, e-mail e internet, e quando necessário presencial.
- 5.2. Deverá fornecer o serviço nos dias úteis das 8:00 às 18:00 h, exceto nos feriados nacionais e locais.
- 5.3. Deverá disponibilizar novas versões sem ônus à CONTRATANTE.



José

José

- 5 -

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução da manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - Pergamum será nas Bibliotecas da CONTRATANTE localizadas nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Térreo – Biblioteca - sala T-51 – Brasília – DF;
- b) SEPN 516 - Lote 8 - Bloco “D” - Ed. SOF – Térreo – Biblioteca - sala T- 46 - Brasília – DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1. executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2. manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições legais exigidas para sua contratação;
- 7.3. indicar os agentes da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE;
- 7.4. esclarecer dúvidas sobre utilização do produto;
- 7.5. corrigir os erros ou defeitos identificados pela CONTRATANTE;
- 7.6. atualizar o produto por intermédio de revisões, melhoramentos, extensões, complementos e novas versões, oriundos de demandas específicas da CONTRATANTE; e
- 7.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer tipo de revisões, melhoramentos, extensões, atualização de novas versões e descontinuidade do produto, devendo a notificação ocorrer por escrito, por meio de e-mail ou por mecanismo automático, bem como avisos periódicos sobre problemas e falhas verificadas no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

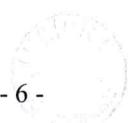
- 8.1. recusar, em qualquer tempo, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às condições contratadas ou às normas aplicáveis;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- 8.2. informar a CONTRATADA, previamente, sobre qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços;
- 8.3. efetuar o pagamento em dia e no prazo estabelecido; e
- 8.4. fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar alterar ou desfazer qualquer especificação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 9.1. os serviços continuados, contratados de terceiros pela CONTRATANTE, apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CONTRATANTE, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Portanto, faz-se necessário os cuidados técnicos sugeridos, por serem suportes informacionais confiáveis e permanentemente atualizados com inovações na área biblioteconômica.
- 9.2. a inexigibilidade de licitação para a contratação especializada de manutenção, treinamento e suporte on-site está embasado na Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 25 § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
 - a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço de manutenção ou treinamento em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o



objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia;

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido a ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima da CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666 de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A prorrogação proposta se dá pelo fato do serviço ser contínuo e tratar-se de um recurso de arquivamento e gerenciamento de informações produzidas e/ou recebidas pela CONTRATANTE no cumprimento de suas funções e atividades para tomada de decisões e, caso ocorra uma interrupção, haverá prejuízo na localização das informações organizadas e que já estão seguras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento para atualização e treinamento será efetuado em parcela única e a manutenção deve ser paga mensalmente, através de crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços, após o ateste pela Coordenação de Documentação e Informação – CODIN sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será formalmente devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contado o prazo para pagamento a partir da data de sua representação.
- 12.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

A presente despesa está estimada em R\$ 13.208,66 (treze mil duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do referido serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 211Y – PO 0001 – Sistemas Estruturantes e Corporativos – Ação 47.101.04.126.2125.211Y 0001 – natureza de despesa 33.90.39, Fonte 0100.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- e) a paralisação dos serviços ou dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998; e

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, e “n”, do tem I desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Handwritten signature
Handwritten mark
Handwritten mark



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

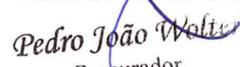
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

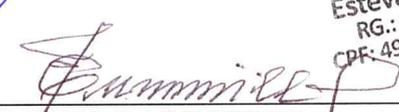
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de maio de 2015.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Pedro João Walter
Procurador
CPF: 077.560.709-68

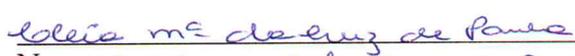

Estevão Muller
RG.: 5.589.269
CPF: 498.225.518-00

DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Associação Paranaense de Cultura - APC

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Cleia Maria de Cruz de Paula
CPF: 035.000.655-88
Identidade: 7.749.755-5

